



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 211/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o  
Município de Mariana e a empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA  
ASSESSORIA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.658.395/0001-24 e Inscrição Estadual nº 003.775077.00-89, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 293, Apto. 101, bairro Centro, Ubá/MG, CEP 36500-027, neste ato representada pelo sócio Valtair Francisco Grossi, portador do CPF nº 075.039.776-47, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com a proposta da Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRGE nº 012/2022, homologado em 28/07/2022 – PRC 075/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. DO OBJETO

O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme relação quantitativa especificada no anexo I do Edital de licitação e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

## 2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços referentes aos itens em que fora vencedora no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

2.2. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos veículos e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

2.3. Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

2.4. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

2.6. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega a prestação dos serviços.

2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2.8. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

2.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

2.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

2.11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

2.12. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação de serviços desta contratação.

Assinado de forma digital por  
VALTAIR FRANCISCO  
GROSSI:07503977647  
Data: 2022.08.02 11:14:54  
+03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

3.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

3.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

3.5. Emitir autorização de prestação de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

3.6. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

3.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão da execução dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

3.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0901.12.122.0018.2.087-339039 1101 ficha 381.**

### 5. DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### 6. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

### 7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

7.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

7.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

7.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

7.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

8.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

8.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

## 9. DO PREÇO

9.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## 10. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 29.074,92 (vinte e nove mil setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula décima primeira deste instrumento.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado em até 20 (vinte) dias após à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

11.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

11.3. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

11.4. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos veículos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

11.5. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

11.6. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do veículo forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

11.7. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

VALTAIR  
FRANCISCO  
GROSSI:0750397  
7647

Assinado de forma  
digital por VALTAIR  
FRANCISCO  
GROSSI:07503977647  
Dados: 2022.08.02  
11:15:26 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## 12. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

## 13. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A empresa CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital de licitação, Termo de Referência e seus anexos, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

13.2. A CONTRATADA terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para correção de eventuais erros constatados nos serviços prestados.

13.3. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição e às suas despesas de qualquer material danificado.

13.4. Correrão pro conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

## 14. DAS SANÇÕES

14.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

14.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

14.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à administração.

14.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

14.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

## 15. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo

VALTAIR FRANCISCO  
GROSSI:07503977647

Assinado de forma digital  
por VALTAIR FRANCISCO  
GROSSI:07503977647  
Dados: 2022.08.02 11:15:39  
+03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

15.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

## 16. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante do presente contrato Edital de licitação, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

## 18. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

## 19. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 28 de julho de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Carlene Ferreira de Almeida**  
Sec. Mun. de Educação  
CONTRATANTE

VALTAIR FRANCISCO  
GROSSI:07503977647

Assinado de forma digital por  
VALTAIR FRANCISCO  
GROSSI:07503977647  
Dados: 2022.08.02 11:15:54 -03'00'

**Valtair Francisco Grossi**  
MINAS MAIS Tecnologia Assessoria Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

| Item                                                                                   | Material    | Descrição do Material                | Marca do Produto        | Un. Med. | Qrde Cotada          | Descto(%) | Preço Unitário | Preço Total | Situação |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------|-------------------------|----------|----------------------|-----------|----------------|-------------|----------|
| Nr. do Processo: 75/2022<br>Fornecedor: 623289 - MINAS MAIS TECNOLOGIA ASSESSORIA LTDA |             |                                      | Licitação: 12/2022 - PE |          | Data da Homologação: |           |                |             |          |
| 1                                                                                      | 167-1-58106 | SERVIÇO DE CONSULTORIA EDUCACIONAL - |                         | U/M      | 12,000               | 0,0000    | 2.422,9100     | 29.074,92   | Venceu   |
| Total do Fornecedor ----->                                                             |             |                                      |                         |          | 12,000               |           |                | 29.074,92   |          |

Mariana, 20 de Julho de 2022.

217  
9

